



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
AÇÃO DE GOVERNO	ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAFEARA - PROJETO DE LEI Nº ____/2023

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, visa subsidiar o Projeto de Lei nº ____/2023, que altera os anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 362/2011 para criação dos Cargos de: a) - **Agente de Serviços Operacionais – Coveiro**; b) - **Agente de Serviços Sociais – Orientador Social**; c) - **Agente Universitário – Analista Administrativo**; d) - **Agente Universitário – Fiscal Tributário**; e) - **Agente Universitário – Técnico em Desporto**; e f) - **Agente Universitário – Vigilante Sanitário**, sendo uma única vaga para cada cargo, bem como para o aumento no número de vagas para os Cargos de: a) - **Agente Operacional de Máquinas e Veículos**; e b) - **Agente Universitário – Assistente Social**, ambos cargos com adição de 01 (uma) vaga.

2. DO OBJETO

Provimento de **Cargos Efetivos** no Quadro de Pessoal do Município de Cafeara para realização de Concurso Público no corrente exercício.

Atualmente, o Município de Cafeara não conta com os cargos pretendidos pelo Projeto de Lei, o qual justifica-se em resumo que:

- a) **Agente de Serviços Operacionais: Coveiro**, tendo em vista que no Município possui Cemitério local, onde no quadro de pessoal não há nenhum servidor que possua especificamente essas atribuições;
- b) **Agente de Serviços Sociais: Orientador Social**, o Orientador Social é o profissional do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, implementado no (SNAS/MDS Nº 1/2007 - Instrução Operacional Secretaria Nacional de Assistência Social).
- c) O cargo **Agente Universitário: Analista Administrativo**, visa atender a demanda legal e administrativa da Divisão de Compras e Licitações, que conta com apenas uma servidora atuando de forma direta no setor de licitações, existe a demanda administrativa de mais um servidor, visto que a quantidade de processos para as aquisições públicas é grande e o grande volume de trabalho, com recursos humanos insuficientes para a execução, acaba incorrendo em morosidade para a finalização



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 **DATA: 06/04/2023**

dos processos, que reflete no atraso ou retardo das aquisições e serviços necessários para a gestão Municipal. Quanto à legalidade, a Lei n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe de forma explícita o princípio de segregação de funções, limitando que uma única pessoa seja responsável por todas as etapas do processo licitatório, a fim de evitar vícios e fraudes nos processos;

- d) **O cargo de Agente Universitário: Fiscal Tributário**, pela necessidade de complementar a equipe da área de tributação, parte crucial para a gestão do Município, pois a eficiência do setor reflete diretamente na arrecadação própria do Município, que conta apenas com 1 (um) servidor, que divide sua jornada entre arrecadação e fiscalização e conforme o regulamentado pela Instrução Normativa n.º1640/2016 da Receita Federal do Brasil, é permitida a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o municípios para delegação das atribuições de fiscalização, lançamentos de créditos tributários e cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) aos municípios, cuja contra partida é o repasse de 100% (cem por cento) do valor recolhido de ITR ao Município;
- e) **Agente Universitário: Técnico em Desporto**, tem papel fundamental nas atividades desportivas no município, em especial pelo trabalho que será realizado junto aos jovens, auxiliar na organização de campeonatos de várias modalidades desportivas, apoiar e incentivar os atletas, elaborar atividades esportivas com a comunidade. Em especial terá papel muito importante junto a terceira idade, implementando e desenvolvendo programas e ações esportivas, inclusive prestando atividades esportivas junto aos servidores públicos municipais;
- f) **Agente Universitário: Vigilante Sanitário**, visa orientar e instruir os contribuintes quanto a legislação tributária, código posturas e saneamento. Também exercerá uma função fiscalizadora, podendo lavrar autos de infração e apreensão, desempenhando todas atividades relacionadas ao Serviço de inspeção municipal; e

Por outro lado o município conta com 12 (doze) vagas para **Agente Administrativo**, 02 (duas) vagas para **Agente Universitário – Assistente Social**, justificado-se a necessidade do aumento de vagas pela insuficiência dos recursos humanos disponíveis frente as demandas da administração.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

Recentemente, esta Divisão de Contabilidade emitiu Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para o projeto de Lei ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, o qual opnou-se pela sua revisão, uma vez que o projeto de Lei não mantinha respaldo financeiro e orçamentário, que será utilizado em partes para subsidiar a presente estimativa de impacto.

a) PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023 a 2025, utilizando o modelo conservador como base a média de crescimento entre os exercícios de 2018 a 2021, visto que em 2022 a receita corrente líquida apresentou grande variação, o que prejudicaria o cálculo elevando em muito acima da média a RCL.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025
Receita Corrente Líquida(*)	23.105.465,23	22.931.500,00	24.187.500,00
Receita Corrente Líquida projetada	24.513.428,43	26.602.784,76	28.870.223,48

* Anexos para elaboração da LDO

Para elaboração da Receita Corrente Líquida - RCL, que é base para apuração dos limites de gastos com pessoal, e conforme descrito acima, utilizou-se a variação entre os exercícios de 2018 a 2021.

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL ajustada:

RCL 2018: 14.061.428,22



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

RCL 2019: 15.105.958,17
RCL 2020: 16.185.540,27
RCL 2021: 17.965.120,22

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL: 8,52%

Aumento Permanente da RCL 2023:

(RCL 2022 * 8,52%) = (22.588.168,07 * 8,52%) =
24.513.428,43

Aumento Permanente da RCL 2024:

(RCL 2023 * 8,52%) = (19.817.324,11 * 8,52%) =
26.602.784,76

Aumento Permanente da RCL 2025:

(RCL 2024 * 8,52%) = (26.602.784,76 * 8,52%) =
28.870.223,48

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela alteração da Legislação com a Criação de novos Cargos, e aumento de vagas, do plano de Cargos e Salários do Município de Cafeara Lei 362/2011 e atualizações posteriores.

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos no Projeto de Lei de Reajuste Salarial de 20% (vinte por cento), Lei 609/2023, a Elevação horizontal dos professores ocorridas em 2023, a elevação por escolaridade dos funcionários municipais ocorridas em março de 2023 e a Lei 616/2023, que trata do aumento dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, que terá início financeiro a partir de abril de 2023.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEI 362/2011

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Total do Gasto com Pessoal (12 meses) Base LDO /2023	9.842.000,00	10.417.000,00	11.032.000,00
Lei 609/2023 - Reajuste Geral (20%) e Elevações	2.611.956,05	2.834.494,71*	3.075.993,66*
Lei 616/2023 - Aumento dos Subsídios dos Conselheiros	39.284,67	60.816,26*	65.833,60*
Projeto de Lei nº ___/2023 – Criação de Cargos e aumento de Vagas (vide tabela 1 - IV)	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	**12.493.240,72	13.312.310,97	14.173.827,26



MUNICÍPIO DE CAFEARA
ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

% sobre o crescimento da Receita	50,96	50,04	49,09
---	--------------	--------------	--------------

(*) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

(**) Se for calculado incluindo o mês de maio de 2023, pela média, o valor pode chegar a R\$ 12.554.627,57, percentual de 51,21%.

QUADRO III- PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO APÓS ALTERAÇÃO DA LEI 362/2011

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Total do Gasto com Pessoal (12 meses) Base LDO /2023	9.842.000,00	10.417.000,00	11.032.000,00
Lei 609/2023 - Reajuste Geral (20%) e Elevações	2.611.956,05	2.834.494,71*	3.075.993,66*
Lei 616/2023 - Aumento dos Subsídios dos Conselheiros	39.284,67	60.816,26*	65.833,60*
Projeto de Lei nº ___/2023 – Criação de Cargos e aumento de Vagas (vide tabela 1 - IV)	81.801,52	357.774,09*	388.256,44*
SUB-TOTAL	12.575.042,24	13.670.085,06	14.562.083,70
% sobre o crescimento da Receita	51,30	51,39	50,44

(*) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

Tabela 1 – Proposta Projeto de Lei ___/2023 – Criação de cargos e aumento de vagas

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	NÍVEL INICIAL	VAGAS	VENCIMENTO
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: COVEIRO	4ª série do Ensino Fundamental	11	01	R\$ 1.531,99
AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS: ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	28	01	R\$ 1.811,26
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	11	13	R\$ 1.531,99
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	112	01	R\$ 4.178,07
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior de Serviço Social e inscrição no CRAS	96	03	R\$ 3.563,15
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FISCAL TRIBUTÁRIO	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito e CNH "B"	112	01	R\$ 4.178,07
AGENTE UNIVERSITÁRIO:	Ensino Superior completo	28	01	R\$ 1.811,26



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

TÉCNICO EM DESPORTO	em Educação Física Bacharelado, Ciências do Esporte, ou Educação Física Plena, e inscrição no conselho de classe			
AGENTE UNIVERSITÁRIO: VIGILANTE SANITÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária, registro no CRMV e CNH "B"	58	01	R\$ 2.441,30
Total Mensal (I)				R\$21.047,09
Total acrescido de encargos sociais (II) = (I x 14%)				R\$2.946,59
Insalubridade 20% (III)				R\$794,66
Total no ano (IV) = (I + II + III x 13,3)				R\$329.684,93

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal - Segundo Quadrimestre de 2022

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Despesa Realizada até 31/12/2022.....	42,22%
Despesa com alteração da Lei 362/2011	51,30%

QUADRO IV - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

Receita Corrente Líquida prevista para 2023 (LOA 2023)	23.105.465,23	
Limite Legal	12.476.951,22	54,00%
Limite Prudencial	11.853.103,66	51,30%
Despesa com alteração da Lei 362/2011	12.575.042,24	54,42%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o exercício de 2023 na Lei Orçamentária Anual, que a apuração do gasto com pessoal após aprovação do projeto de Lei que prevê a alteração da lei 362/2011, ultrapassa o limite prudencial que é de 51,30% da receita corrente líquida (parágrafo único do art. 22 da LRF).

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO III.

QUADRO V- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024	Valor Projetado para 2025
Receita Corrente Líquida(*)	23.105.465,23	22.931.500,00	24.187.500,00
Projeção Receita Corrente Líquida	24.513.428,43	26.602.784,76	28.870.223,48



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

Projeção da Despesa com Pessoal após alteração Lei 362/2011	12.575.042,24	13.670.085,06	14.562.083,70
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal (*)	54,42%	59,61%	60,20%
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	51,30%	51,39%	50,44%

* Anexos para elaboração da LDO

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO V, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, em 2023, alcançará o índice de 51,30%, ficando dentro acima do limite prudencial, ultrapassando em 2024 mas retornando em abaixo do índice em 2025, ficando em 50,44%.

6. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

6.1. ÍNDICE DE PESSOAL ATUAL

O TCE/PR tem somado algumas despesas considerando “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. No entanto o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no 34. Observa-se também o Ajuste da Receita Corrente Líquida, referente às receitas advinda de emendas parlamentares, conforme pode ser observado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal.

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

a) Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2016	11.165.739,08	5.980.198,21	53,56%	Alerta 95%
31/12/2016	12.644.481,43	6.166.273,23	48,77%	Alerta 90%
30/06/2017	12.962.705,35	6.183.218,86	47,70%	Normal
31/12/2017	12.516.619,03	6.274.712,83	50,13%	Alerta 90%
30/04/2018	13.037.145,69(*)	6.563.838,26	50,35%	Alerta 90%
31/08/2018	13.996.091,50(*)	6.954.880,93	49,69%	Alerta 90%
31/12/2018	14.061.428,22(*)	7.268.023,45	51,69%	Alerta 95%
30/04/2019	14.374.013,87(*)	7.262.733,33	50,53%	Alerta 90%
31/08/2019	13.880.284,97(*)	7.249.206,44	52,23%	Alerta 95%



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

31/12/2019	15.105.958,17(*)	7.298.780,58	48,32%	Normal
30/04/2020	15.509.731,93(*)	7.436.620,19	48,57%	Normal
31/08/2020	16.083.288,87(*)	7.522.477,93	46,77%	Normal
31/12/2020	16.185.540,27(*)	7.698.995,53	47,57%	Normal
30/04/2021	16.787.964,45(*)	7.668.724,44	45,68%	Normal
31/08/2021	17.107.632,55(*)	7.700.906,94	45,01%	Normal
31/12/2021	17.965.120,22(*)	7.701.446,42	42,87%	Normal
31/12/2022	22.550.736,07(*)	9.520.264,11	42,22%	Normal

Fonte: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 06/04/2023 16:32 - Situações: 1. Normal; 2. Extrapolação; 3. Alerta 90%; 4. Alerta 95%; (*) RCL ajustada.

7. DO RELATÓRIO

I – O Projeto de Lei, apesar de não possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, **pois somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar**, previstas nos programas de trabalho, não haverá dotação orçamentária suficiente, porém, temos condições de até o final do ano, através de alterações orçamentárias realizar a adequação do referido projeto.

II – A despesa foi estimada com base nas despesas Previstas na LOA e LDO para 2023 bem como nos anexos de Despesas com pessoal da LRF emitido pelo SIM-Am do TCE-PR;

III – Não foi considerado a receita em 100% da receita com ITR, pois depende de convênio com a Receita Federal, não sendo possível definir a data de sua assinatura;

IV – O índice de Pessoal projetado/estimado para 2023, é de 51,30%, ficando dentro do limite prudencial;

V Não foi considerado os valores que serão reduzidos pelas aposentadorias concedidas e as que serão concedidas até o final do ano.

Desta forma pode-se concluir que, a alteração da Lei 362/2011, criando cargos e alterando número de vagas, não IMPACTARÁ o plano orçamentário, e pelos cálculos apresentados, não prejudicará as metas fiscais do município em especial as relacionadas à despesa com pessoal.

Observamos ainda que nos cálculos não fora considerado as receitas que poderão ser aumentadas com a contratação do Fiscal Tributário, exigência da Receita Federal para repasse dos 100% do ITR, bem como a diferença dos salários dos servidores que irão se aposentar este ano, uma vez que nos vencimentos dos



MUNICÍPIO DE CAFEARA
ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2023 DATA: 06/04/2023

mesmos, estão inclusos quinquênios e elevações, que o servidor na carreira inicial não carrega.

Opina-se, portanto, buscando a observância dos princípios que norteiam a administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pela viabilidade técnica contábil, do projeto de criação dos cargos bem com as alterações na quantidade de vagas, propostas no Projeto de Lei.

O Relatório em tela é apenas uma projeção técnico contábil, e sua observação, cabe ao chefe do executivo municipal, que compete as medidas para controle dos limites de gastos com pessoal.

É o Relatório.

Cafeara, 19 de junho de 2023

Marcos Rogério Soares
Contador CRC/PR 050511/O-5